



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 350/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: EXTIN EXTINTORES LTDA

CNPJ: 15.307.203/0001-00

Objeto: Aquisição de extintores de incêndio e carga para extintores de incêndio, para atender as demandas dos prédios públicos do município de jardim alegre, por um período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 58.205,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinco reais).

INÍCIO: 18/12/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 127/2023, homologado em 15/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 18/12/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 351/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: EXTINTORES MARINGAENSE LTDA

CNPJ: 84.981.877/0001-09

Objeto: Aquisição de extintores de incêndio e carga para extintores de incêndio, para atender as demandas dos prédios públicos do município de jardim alegre, por um período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

INÍCIO: 18/12/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 127/2023, homologado em 15/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 18/12/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 354/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: PAPERFLEX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 07.299.558/0001-69

Objeto: Aquisição de equipamentos via Programa de Qualificação da Atenção Primária e Saúde na modalidade fundo a fundo, conforme a Resolução SESA 773/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 4.525,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

INÍCIO:19/12/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 18/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 122/2023, homologado em 15/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 19/12/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 358/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: SANDRO VILMAR PIRES

CNPJ: 09.253.952/0001-91

Objeto: Aquisição de equipamentos via Programa de Qualificação da Atenção Primária e Saúde na modalidade fundo a fundo, conforme a Resolução SESA 773/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais).

INÍCIO:19/12/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 18/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 122/2023, homologado em 15/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 19/12/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 359/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: 49.064.583 TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES

CNPJ: 49.064.583/0001-03

Objeto: Aquisição de equipamentos via Programa de Qualificação da Atenção Primária e Saúde na modalidade fundo a fundo, conforme a Resolução SESA 773/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 13.592,00 (treze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

INÍCIO:19/12/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 18/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 122/2023, homologado em 15/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 19/12/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

DECRETO Nº 281/2023, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Dá nova redação ao Decreto nº 256/2021, de 11 de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º e 5º do Decreto nº 256/2023, de 11 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º.** Fica a Administração autorizada a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Formalizada a servidão administrativa, o instrumento que a instituir deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula do imóvel serviente.

Parágrafo único – As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 5º. Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa necessária, em favor deste município, para instalação de sistema de melhoria de infraestrutura para esgoto sanitário, o qual compreende o direito de praticar todos os atos, além da utilização, a construção, operação, sendo-lhe assegurado ainda, o livre acesso à área da servidão.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

DECRETO Nº 282/2023, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Homologa Resoluções 19/2023, 20/2023 e 21/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 16, "a", do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 19/2023, 20/2023 e 21/2023, do CMS;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam homologadas as seguintes Resoluções:

I – Resolução nº 19/2023, de 19 de dezembro de 2023, que aprovou a Resolução SESA nº 808/2022, Plano de Aplicação Financeira do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná ProVigia-PR (2022/2023);

II – Resolução nº 20/2023, de 19 de dezembro de 2023, que aprovou a Resolução SESA nº 1519/2023, Plano de Aplicação Financeira do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná ProVigia-PR (2023/2024); e

III – Resolução nº 21/2023, de 19 de dezembro de 2023, que aprovou o Plano Municipal (2023/2024) para Enfrentamento de Arboviroses Transmissíveis pelo Aedes Aegypti.

Parágrafo único. Mencionadas Resoluções são parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023



RESOLUÇÃO Nº19/2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal nº 30/2009.

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em 19 de dezembro de 2023, na qual fez apreciação da Resolução Sesa nº 808/2022, Plano de Aplicação Financeira do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná ProVigia-Pr (2022/2023).

RESOLVE

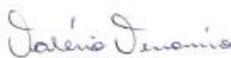
Art. 1º Aprovar a proposta como dita acima, nas considerações, para fim de aprovação, que foi apreciado o incentivo financeiro voltada a aquisição de materiais, bens e serviços para o fortalecimento da Vigilância em Saúde no Município.

Valor recebido em 2022: R\$ 99.209,73

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.

Jardim Alegre, 19 de dezembro de 2023.


Valéria Venâncio
Presidente do CMS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023



RESOLUÇÃO Nº20/2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal nº 30/2009.

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em 19 de dezembro de 2023, na qual faz apreciação da Resolução Sesa nº 1519/2023, Plano de Aplicação Financeira do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná ProVigia-Pr (2023/2024).

RESOLVE

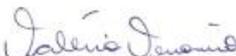
Art. 1º Aprovar a proposta como dita acima, nas considerações, para fim de aprovação, que foi apreciado o incentivo financeiro voltada a aquisição de materiais, bens e serviços para o fortalecimento da Vigilância em Saúde no Município.

Valor recebido em 2023: R\$ 81.244,83

Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

Jardim Alegre, 19 de dezembro de 2023.


Valéria Venâncio
Presidente do CMS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023



RESOLUÇÃO Nº21/2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal nº 30/2009.

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em 19 de dezembro de 2023, na qual faz apreciação do Plano Municipal (2023/ 2024) para Enfrentamento de Arboviroses Transmissíveis pelo Aedes Aegypti.

RESOLVE

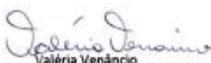
Art. 1 Aprovar o Plano do Plano Municipal (2023/2024) para Enfrentamento de Arboviroses Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, para fins aprovação do documento elaborado por todos os setores da secretaria municipal de saúde que estão envolvidos no enfrentamento das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, que tem por objetivo descrever os processos de trabalho da equipe municipal para questão das arboviroses no qual se divide em cinco partes: caracterização do município, plano de ação, plano de contingência, vigilância da síndrome Guillain-Barré e outras, e Vigilância e Atenção à Saúde relacionadas a Infecções Congênitas.

O Plano de Contingência Municipal é ativado conforme o município apresente alterações específicas em seu cenário epidemiológico.

Art. 2ª ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3ª PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

Jardim Alegre, 19 de dezembro de 2023.


Valéria Venâncio
Presidente do CMS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 101/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: BOEING & ROCHA LTDA – EPP

CNPJ: nº 05.406.668/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Controle Interno, implantação, suporte técnico, plantão de dúvidas, atualizações e treinamentos on-line, por um período de 12 meses

Valor total: 11.650,00(onze mil , seiscentos e cinquenta reais)

INÍCIO: 15/12/2023.

TÉRMINO DO CONTRATO: 14/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 118/2023, homologada em 14/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/12/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2023, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA PAMELLA RIBEIRO EIRELI EPP.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **PAMELLA RIBEIRO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Jacutinga nº 30, Apartamento 201, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.483.526/0001-26, neste ato representada por sua Responsável Legal, Senhora **Pamella Ribeiro**, inscrito no RG nº 29.580.362-9 SSP SP e CPF nº 036.505.209-40 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2023, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da execução do Contrato Administrativo nº. 055/2023, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2023 por 120 dias até o dia 15 de abril de 2024”.

II - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2023 por 150 dias até o dia 25 de maio de 2024”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (14/12/2023).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

PAMELLA RIBEIRO EIRELI EPP
PAMELLA RIBEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Afranio Henrique Quesada Sidor
CPF: 074.682.939-61

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº. 090/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA R.S. CASTRO & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **R.S. CASTRO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua São Paulo, nº 319, térreo, Centro, sediada no município de Lunardelli – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.664.237/0001-20, neste ato representada por seu Representante legal, Senhor Reinaldo Silveira de Castro, brasileiro, casado, médico, inscrita no CPF/MF, sob nº 367.826.109-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.914.432, residente e domiciliado na cidade de Lunardelli - PR, à Rua Espírito Santo, nº 170, térreo, centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 090/2020**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 001/2021, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021 até o dia 8 de janeiro de 2025”.

II – “Fica estipulado o valor mensal de R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais), ficando aditivado o valor de R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais), passando o valor global que antes era R\$ 80.280 ,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais), para R\$ 107.040,00 (cento e sete mil, quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (06/12/2023).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Reinaldo Silveira de Castro
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2592/2023

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2408/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 110/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.408/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

.....

XII- REVOGADO

XIV- REVOGADO

XV-

XVI- taxa de alvará de construção: taxa exigida somente para construção de mausoléu.

XVII- elevação de segunda carneira: nova inumação (sepultamento) sobre a primeira sepultura, onde requer nova laje e elevação da estrutura existente.

XVIII- sepultamento direto na terra: cavar a terra para depositar o caixão e/ou falecido(a).

§1º- REVOGADO

§2º.....



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

§3º. Fica expressamente proibido fazer sepultamento de forma direta na terra no lado novo do Cemitério Municipal, atendendo às legislações e normativas ambientais (Lei Federal nº12.305/2010, Resolução nº 335/2003 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e Resolução nº 2/2009 da SEMA -Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

§4º. Após o lado antigo do Cemitério Municipal for estruturado, readequado e inserido o sistema de carneiras, ficará expressamente proibido sepultamento de forma direta na terra, conforme determina parágrafo anterior.

Art. 7º. O prazo mínimo para exumação, ressalvadas situações determinadas pelo Poder Judiciário e pela Vigilância Sanitária Epidemiológica, **será de 3 (três) anos** conforme Art. 150 da Lei Complementar Nº109/2020 (Código de Posturas do Município de Jardim Alegre).

Parágrafo único.....

I-

II- para transferência dos restos mortais por desativação ou readequação do Cemitério, respeitado o prazo do caput deste artigo.

III- a pedido do titular da concessão, seus herdeiros ou sucessores, respeitado o prazo do caput deste artigo.

Art. 8º

II – REVOGADO

III- REVOGADO

V- Taxa de sepultamento- **7 URM**, taxa válida tanto para o lado antigo do Cemitério Municipal como para o lado novo.

Art. 8º- A. Fica instituída a cobrança de concessão perpétua de terreno mortuário a título oneroso, cuja unidade custará **35 (trinta e cinco) URM**, Unidades Fiscais de Referência do Município com a taxa do primeiro sepultamento inclusa, independente da data do falecimento, respeitado as seguintes medidas e especificações:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) REVOGADO

Art. 8º-B. A elevação da segunda carneira será permitida mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e ficará por conta do concessionário, o qual deverá arcar com os custos da elevação, respeitado as seguintes medidas e especificações:

- a) Elevação da Carneira: L 1,05 x C 2,37 x H 0,60 (estrutura feita de tijolos, rebocada interna e externamente com um jogo de lajes).

§1º. Na segunda carneira será permitido apenas um sepultamento por vez, em caixão próprio, salvo o do recém-nascido com o de sua mãe, observado o prazo de 3 (três) anos para novo sepultamento na mesma gaveta.

§2º. Fica expressamente proibido o servidor que trabalha no Cemitério Municipal fazer serviço de qualquer natureza para terceiros durante o expediente de trabalho, conforme art.3º, XVIII da Lei Municipal nº 2.196/2020.

Art. 12. O prazo de uso da sepultura é indeterminado, desde que se atenda à todas exigências desta Lei, todavia caso a mesma seja liberada por mudança de local, mesmo que seja dentro do cemitério, esta voltará gratuitamente ao domínio do município.

Art. 28. Os serviços de embelezamento e construção de jazigos, ornamentos fixos ou obras de arte sobre a sepultura só poderão ser executados por profissionais habilitados, mediante consulta prévia à administração do Cemitério, autorização e projeto previamente aprovado pelo departamento competente do Poder Executivo Municipal.

§1º. Para a construção de mausoléu será obrigatório o Alvará de Construção expedido pela prefeitura do município de Jardim Alegre-Pr.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

§2º. A Taxa de Alvará para construção de mausoléu será cobrada de acordo com a metragem, **1(uma) URM** (Unidade Fiscal de Referência Do Município) para cada **M²** (metro quadrado).

Art. 28-A. Fica o Município obrigado a disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) caçambas por mês, em pontos estratégicos do cemitério municipal, para que o concessionário possa descartar lixo e entulho resultantes da limpeza e das obras realizadas no cemitério.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exceção de taxa que tem natureza Tributária e está legalmente sob o Princípio da Anterioridade Nonagesimal e Anual.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2023 (28/11/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 339/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: E F B DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CNPJ: 24.195.599/0001-24

Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e equipamentos para a manutenção visando atender as demandas dos departamentos e secretarias dessa Municipalidade, por um período de 12 (doze) meses.

Valor Total: 1.341.027,12 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil e vinte e sete reais e doze centavos).

INÍCIO: 12/12/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 11/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 110/2023, homologado em 12/12/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/12/2023.



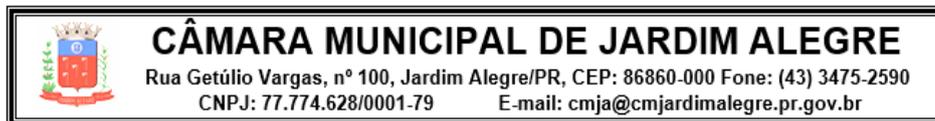
Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2101

Jardim Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Estabelece regime de plantão na Câmara Municipal de Jardim Alegre do dia 26/12/2023 até o dia 05/01/2024.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre aprovou e o Presidente da Câmara, de conformidade com as suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido regime de plantão na Câmara Municipal de Jardim Alegre do dia 26/12/2023 até o dia 05/01/2024.

§ 1º. Durante o período previsto no *caput*, o prédio (sede) da Câmara Municipal de Jardim Alegre permanecerá fechado, porém, os servidores públicos do Poder Legislativo ficarão em regime de plantão para atender as demandas que eventualmente surgirem nesse período e, nas hipóteses em que seja possível, adotar-se-á o regime de teletrabalho.

§ 2º. Durante o período previsto no *caput*, os servidores públicos do Poder Legislativo ficam dispensados do controle de presença mediante ponto eletrônico, sem prejuízo da remuneração devida.

Art. 2º. Durante o período previsto no *caput* do art. 1º, os servidores públicos do Poder Legislativo podem ser encontrados pelos seguintes números de telefone:

I – Fábio Luiz Spadrizani (Coordenador de Controle Interno) – (43) 9 99550035

II – Osmar Pires Junior (Secretário Geral) – (43) 9 99066631

III – Willian Alves de Souza (Advogado) – (43) 9 99377900

IV – Maria Patrícia Souto Bernardinelli (Contadora) – (43) 9 96683232

V – Viviane Maria Miranda (Servente) – (43) 9 98187885

VI – João Aparecido Battisteti (Motorista) – (43) 9 99744794

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (19/12/2023).

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara